

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do PL nº 949, de 2020, a seguinte redação:

“IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do caput, do art. 19 terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.”

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema S, também conhecido como serviços sociais autônomos, é o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica¹.

Ele é formado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).

O fundo do Sistema S é arrecadado compulsoriamente por empresas, que pagam um valor sobre a folha de pagamento. De acordo com dados do Senado Federal, as porcentagens podem variar de acordo com o tipo de contribuinte. Ou seja, as alíquotas sofrem alteração em função do tipo de contribuinte, definidas pelo seu enquadramento no código de Fundo de Previdência e Assistencial Social (FPAS).

Ressalta-se a importância e o papel desempenhado pelas instituições do referido sistema. Contudo, em tempos de crise, como o vivido pelo país devido a pandemia de Covid-19, é necessário dar folego às

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>

SF/20910.79283-13

empresas para fomentar a manutenção dos empregos e a estabilidade da economia.

Nesse sentido, o PL 949/2020 busca desonerar a folha de pagamento das empresas, suspendendo contribuições e possibilitando o pagamento em parcelas mensais sem incidência de atualização, multa e encargos previstos na legislação. No tocante as contribuições do Sistema S, prevê redução pela metade das alíquotas devidas. Entendemos que o parcelamento é mecanismo benéfico suficiente, carecendo de justificativa o desconto de cinquenta por cento.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20910.79283-13